

CONTRATO

CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - REABILITAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO I, ADJUDICADO À EMPRESA CATARINA PINTO LOPES – ARQUITETURA UNIPESSOAL LDA.

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade da Beira Interior, com sede no Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoa coletiva com o número 502.083.514, representada pelo Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, na qualidade de Reitor desta Universidade, com poderes bastantes para o ato, nos termos do Despacho nº 7058/2022 publicado no DR nº 107 de 02/06/2022,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE: Catarina Pinto Lopes – Arquitetura Unipessoal Lda., com sede na Rua do Penedo, nº 5, Santo Amaro de Azurara, 3530-256 Mangualde, pessoa coletiva número 516576607, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mangualde, representada por Catarina Isabel Pinto Lopes, portadora do Cartão de Cidadão n.º

válido até , residente na

e cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 13 de novembro de 2023. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Reitor de 11 de dezembro de 2023, cuja minuta foi aprovada por este, também, através de despacho de 11 de dezembro de 2023, na sequência da **Consulta Prévia nº 44/2023 – Elaboração de projetos de especialidades – Reabilitação dos Balneários do Pavilhão I**, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1.** É objeto do presente contrato a “**Elaboração de projetos de especialidades – Reabilitação dos Balneários do Pavilhão I**”, conforme proposta apresentada, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, relativa à supramencionada Consulta Prévia e o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (mínimas).
- 2.** Ao objeto do contrato corresponde o código 71200000-O do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008.
- 3.** Para todos os efeitos, quaisquer referências que, no Caderno de Encargos e neste Contrato, se fizerem ao “Projeto” referem-se à totalidade do objeto deste procedimento, nomeadamente, aos Projetos de Engenharia (especialidades a qua se alude no n.º 1 da Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos).
- 4.** A elaboração do Projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação pela contraente público (UBI) ou por quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos e pelo conteúdo do Convite, pelos termos da proposta do concorrente e pela legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução

- 1.** O cocontratante deverá proceder à entrega da totalidade dos projetos objeto do contrato no prazo de **90 dias** a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.** As partes podem acordar que o prazo mencionado no número anterior poderá ser fracionado tendo em consideração o eventual faseamento dos projetos, ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do cocontratante.
- 3.** O contraente público disporá de 30 dias de prazo para proceder à apreciação dos documentos que lhe sejam presentes para análise ou que possa solicitar lhe sejam apresentados pelo cocontratante.
- 4.** O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 3.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a receção dos elementos do Projeto, o contraente público procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o número um não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, ao contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
5. Mesmo no caso de só posteriormente, em fase de aprovação do Projeto pelas entidades competentes, se vir a constatar o mencionado no número três deste Artigo, permanece o cocontratante obrigado nos precisos termos contidos no número anterior.

Cláusula 4.^a

Forma de prestação do serviço

1. Celebrado o presente contrato escrito, o contraente público pode convocar o cocontratante (Coordenador do Projeto) para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte do contraente público conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
2. O cocontratante também poderá requerer, por escrito, reuniões (mensais) que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e para os efeitos apontados no número anterior. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
3. Se assim o entender, o contraente público poderá exigir, numa primeira reunião, a presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista; em reuniões seguintes, a presença dos

técnicos da equipa projetista só sucederá por indicação do cocontratante ou coordenador do Projeto ou a solicitação do contraente público, e sempre, previamente, comunicada por escrito.

4. A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios ou de documentos relativos a qualquer das partes do trabalho que venha a ser solicitada, a qualquer tempo, pelo contraente público.

5. Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação de serviços

Na execução dos projetos objeto do presente contrato o cocontratante observará as seguintes fases:

1^a - Projeto de Execução;

2^a - Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o cocontratante responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do Artigo 378º do CCP;

2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a construção, incorrerá o cocontratante no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores de construção em questão;

3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar o contraente público pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação, pelo cocontratante, de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.

Cláusula 7.^a

Constituição da equipa projetista

1. O cocontratante deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do arquiteto coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:

a) Projeto de arquitetura, incluindo plano de acessibilidades;

b) Projeto de estabilidade;

- c) Projeto de instalações, equipamentos, sistemas elétricos e ITED;
 - d) Projeto das redes prediais de águas, esgotos e pluviais;
 - e) Projeto de AVAC;
 - f) Projeto de segurança integrada;
 - g) Projeto de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
 - h) Acondicionamento acústico e verificação do comportamento térmico;
 - i) Plano de segurança e saúde em projeto (PSS);
 - j) Plano de prevenção e gestão de resíduos construção e demolição (PGRCD);
 - k) Cláusulas técnicas gerais e especiais;
 - l) Medições e orçamentos de todas as especialidades incluindo arquitectura – medições parcelares;
 - m) Mapa de quantidades de acordo com a plataforma eletrónica utilizada;
 - n) Levantamentos topográficos quando necessário
2. A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão final e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação dos projetos

1. As peças escritas dos projetos deverão ser apresentadas em formato DIN A4 e, nos casos em que tal se justifique, DIN A3, sendo acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf.
2. As peças desenhadas serão entregues em formatos normalizados DIN acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.
3. O mapa de quantidades e medições e orçamentos deverão ser apresentados em formato DIN A4 sendo acompanhados dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf e xls.
4. Termos de responsabilidade de acordo com o Artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação atual.
5. O projeto a fornecer pelo cocontratante será elaborado de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, bem como com as condições do caderno de encargos.
6. Pretende-se com a elaboração do projeto a candidatura ao programa PNAES e posterior execução da obra.
7. A elaboração do projeto de execução deverá cumprir com o disposto no Artigo 19º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
8. O cocontratante fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários, não cabendo à Universidade da Beira Interior qualquer encargo

adicional.

Cláusula 9.^a

Declaração de aceitação pelo contraente público/ Transferência da posse e da propriedade /Direitos autorais

1. Com a entrega das versões finais dos projetos ao Contraente público transfere-se, para este, a posse sobre tais documentos.
2. Logo que o Projeto seja aprovado pelas entidades competentes para o efeito, por conseguinte, demonstrando-se que o cocontratante cumpriu com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, pelo contraente público, *Declaração de aceitação pelo contraente público*.
3. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade (plena) dos elementos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato para o contraente público, incluindo a transmissão/cedência da integralidade dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados e a prestar, nos termos da legislação aplicável.
4. O contraente público, enquanto detentor de um interesse legítimo sobre o imóvel, tem direito a introduzir, a todo o tempo, modificações à reabilitação/construção.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

O encargo da aquisição objeto deste contrato é de **21.616,00 €** (vinte e um mil e seiscentos e dezasseis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de **4.971,68 €** (quatro mil e novecentos e setenta e um euros e sessenta e oito centimos), o que totaliza o valor de **26.587,68 €** (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta e oito centimos).

Cláusula 11.^a

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento do preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:
 - b) 40%** após a entrega dos projetos para licenciamento;
 - c) 50%** com a entrega final dos projetos para execução de obra;
 - d) 10%** com a assistência da obra.
3. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projeto por todas as entidades e pelo cocontratante o autor do projeto terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica que será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra;
4. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projeto por todas as entidades e pelo cocontratante o autor do projeto terá direito a receber os 5% do valor do(s) pagamento(s) retidos por força do disposto no número 5 do presente artigo.
5. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP o contraente público procederá à retenção de 5% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.
6. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas as quais só poderão ser emitidas depois da aprovação de cada fase.
7. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para a elaboração do(s) projeto(s).
8. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30** dias após a receção pelo contraente público das faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação prevista.
9. Em caso de discordância por parte da Universidade da Beira Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Classificação orçamental e número de compromisso

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da UBI, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020214, n.º de cabimento 8152 e n.º de compromisso 271.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

- 1.** Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato*
- 2.** O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.
- 3.** O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 4.** A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação,

Cláusula 15.^a

Visto do Tribunal de Contas

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 16.^a

Contrato

- 1.** A execução do contrato obedece:
 - a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, neste documento designado pelo acrónimo CCP, na sua atual redação;
 - c)** À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d)** Dar cumprimento ao disposto na Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua versão mais recente;
 - e)** À restante legislação e regulamentação aplicável.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 96º do CCP:
 - a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo Código;

- b)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61º do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações prestadas, relativas ao caderno de encargos;
 - d)** O caderno de encargos, integrado pelo convite;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3.** Quanto à Interpretação dos documentos:
- a)** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
 - b)** Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 17.^a

Extinção do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de extinguir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** São causas de extinção do contrato:
 - a)** A falta de cumprimento;
 - b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c)** A revogação;
 - d)** A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP.
- 3.** O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP.

4. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 22.^a do Caderno de Encargos.
5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 18.^a

Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em 10 (dez) folhas de papel branco de formato A4 e vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, produzindo os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

[Assinatura
Qualificada] Mário
Lino Barata Raposo

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Mário
Lino Barata Raposo
Dados: 2024.01.16 11:07:24 Z

(Primeiro Outorgante)

CATARINA
ISABEL PINTO
LOPES

Assinado de forma digital por
CATARINA ISABEL PINTO LOPES
Dados: 2024.01.17 10:54:42 Z

(Segundo Outorgante)